



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO – CREFITO 15, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO de LEILOEIROS OFICIAIS** para prestação de serviços relacionados à **ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS**, com fulcro no art. 31 da Lei 14.133/2021, devidamente aprovado pela autoridade competente. O procedimento será realizado por Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, constituída pela Portaria n.º 026 de 19 de setembro de 2023, e regido pelas Lei Federal nº 14.133/21, e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Credenciamento será realizado em sessão pública, por meio eletrônico, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro funcional desta Autarquia, denominado Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Portal de Compras Públicas", constante da página eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br/.

1.2. A documentação relacionada neste edital para fins de credenciamento deverá ser enviada exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), conforme Anexo VII – Listagem de Documentos.

1.1. Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a abertura e envio da documentação de habilitação, atentando também para a data e horário fixados para início da sessão pública, a saber:

Início do Acolhimento dos Documentos de Habilitação	Dia: 08/10/2024 às 09h:00min
Limite para o Acolhimento dos Documentos de Habilitação	Dia: 18/10/2024 às 18h:00min
Limite para Impugnação e/ou Esclarecimentos	Dia: 15/10/2024 às 23h:59min
Agente de Contratação	SUELLEN BRANDÃO

1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.4. Novos credenciamentos poderão ser solicitados mediante a entrega da documentação



relacionada neste edital, na forma neste estabelecida.

1.5. O Órgão contratante não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por atrasos de entrega, incompletude, ou qualquer inadequação dos documentos enviados pelos candidatos ao credenciamento, salvo eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação atribuíveis aos sistemas de comunicação do Órgão Contratante.

1.6. O Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, será responsável em aferir a documentação apresentada pelos interessados.

1.7. Pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados formalmente, exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas.

1.8. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

1.9. Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

1.10. Integram e complementam este Edital, para todos os efeitos, os documentos relacionados abaixo:

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Minuta do Contrato.

Anexo III - Requerimento de Credenciamento.

Anexo IV - Termo de Compromisso do Leiloeiro.

Anexo V - Declarações do Leiloeiro.

Anexo VI - Lei Geral de Proteção de Dados.

Anexo VII - Listagem de Documentos Para Credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS** para conduzirem os leilões de bens móveis e material de consumo inservível de interesse do CREFITO 15, por demanda, por meio de licitação na modalidade de leilão público, sem ônus para o CREFITO 15.

3. DO PREÇO

3.1. **O leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% a ser paga exclusivamente pelo arrematante, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 1932.**

3.2. O percentual de remuneração é fixo e irrevogável, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

3.3. O CREFITO 15 não efetuará nenhum pagamento ao Leiloeiro contratado.



3.4. Não caberá ao Órgão Contratante qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas dispendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las, nem por qualquer outra espécie de cobrança.

3.5. Poderão ser cobradas do arrematante, pelo Leiloeiro, valores referentes a ressarcimento de serviços administrativos realizados pelo Leiloeiro em favor do arrematante, necessários para consecução e finalização do negócio jurídico, em valor compatível com os serviços prestados, os quais deverão ser previamente especificados e valorados no edital de leilão.

4. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.1. Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

4.2. Os interessados poderão requerer o credenciamento, com a documentação pertinente, enquanto estiver vigente o Edital.

4.3. O sorteio do primeiro leiloeiro se dará após publicação da lista definitiva dos credenciados que apresentaram a documentação no prazo estipulado no item 1.1 deste Edital, e será realizado em sessão pública previamente agendada, tendo como participantes somente os leiloeiros presentes na respectiva sessão.

4.4. A participação na sessão pública é aberta a todos, contudo, a participação no sorteio é restrita aos leiloeiros aptos e presentes na sessão de sorteio.

4.5. Os próximos sorteios serão realizados considerando os leiloeiros credenciados presentes na sessão pública de cada sorteio.

4.6. Os sorteios serão realizados após a definição dos bens objeto de cada leilão.

4.7. O leiloeiro sorteado será convocado para assinatura do contrato de prestação de serviços junto à Contratante, respeitando os critérios previstos no presente instrumento.

4.8. Os procedimentos pertinentes a sorteio de leiloeiros e realização de novos certames poderão ocorrer concomitantes com o prazo de vigência de contrato com leiloeiro antecedente.

4.9. O leiloeiro que se recusar a realizar o Leilão na sua ordem de convocação, poderá participar do próximo sorteio, até o limite de 03 (três) recusas que ensejará seu descredenciamento, independentemente do motivo.

4.10. O leiloeiro contratado não poderá participar novamente do mesmo ciclo de sorteio, até que todos os credenciados sejam contratados, ocasião em que os sorteios serão reiniciados contemplando todos os leiloeiros credenciados aptos a participar do novo ciclo.



4.11. Em caso de rescisão contratual, será realizado um novo sorteio e convocado o próximo leiloeiro credenciado, observados os critérios deste Termo de Referência para distribuição.

4.12. O prazo para análise de todas as propostas de credenciamento, a serem enviadas nas datas posteriores, será de até 15 (quinze) dias úteis a partir da data de recebimento das novas propostas de credenciamento.

4.13. Os prazos de vigência dos contratos oriundos do presente edital serão definidos no respectivo instrumento, observadas as especificações previstas no Termo de Referência.

5. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

5.1.1. Seja servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou do Sistema COFFITO/CREFITOS.

5.1.2. Pessoa física que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.1.3. Que não preencha as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal estipuladas neste Edital de Credenciamento.

5.1.4. Que atue em associação com outros leiloeiros, em qualquer formato ou estrutura.

5.1.5. Pessoa jurídica de leiloaria, só sendo admitido o leiloeiro oficial, profissional autônomo, registrado na JUCEES.

5.2. Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5.3. Poderão participar deste credenciamento os leiloeiros oficiais, pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, de acordo com o Art. 46 da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial n.º 52/2022, de 04/08/2022 (IN DREI n.º 22/2022) e outras normas da JUCEES que vierem a substituí-las, modificá-las ou acrescê-las.

5.4. Somente serão considerados credenciados os interessados que apresentarem, na íntegra e em plena vigência, documentação que comprove o atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

5.5. O candidato deverá possuir sistema próprio de leilão, com domínio registrado em seu nome, que já tenha sido utilizado, com êxito, em leilão pretérito, vedado o registro e a utilização em associação com outros leiloeiros, bem como a aquisição ou a locação de domínio de outros leiloeiros ou de empresas de sites de leiloaria. O sistema próprio do candidato deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança em todas as etapas do



certame.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Para se habilitar no Credenciamento, o candidato deverá apresentar toda a documentação especificada no Anexo VII deste Edital para comprovar sua capacidade de executar o objeto deste credenciamento.

6.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digital (com respectivo QR code, se houver), podendo o Agente de Contratação ou equipe de apoio autenticar a documentação mediante apresentação do original.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.4. Será verificado se o requerente apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.5. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

6.6. O requerimento de credenciamento de leiloeiros será analisado, fiscalizado e julgado pelo Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio.

6.7. A análise da documentação será processada em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

6.8. O Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio verificarão se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação técnica, declarando o proponente habilitado, em caso positivo.

6.9. O Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, responsáveis pelo recebimento dos documentos, procederá à sua verificação, aferindo sua compatibilidade com as exigências deste Edital, e decidirá pelo credenciamento, no prazo de até 15 dias úteis, a contar do seu recebimento, salvo força maior ou caso fortuito.

6.10. Serão declarados inabilitados os interessados que não cumprirem com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital de Credenciamento ou em seus Anexos.

6.11. Não se admitirá decisão denegatória do credenciamento sem prévia fundamentação.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



7.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado o recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal de Contratações Públicas e no Portal da Transparência.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o credenciamento requerido.

8.2. Após a homologação, a Administração planejará a distribuição da demanda entre os credenciados, conforme critérios definidos no Edital, e convocará os interessados para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo credenciado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4. Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação ou equipe de apoio durante o certame;



-
- 9.1.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 9.1.3. Fraudar o credenciamento;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei, inclusive normas da JUCEES;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento.
- 9.1.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação.
- 9.3. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:
- a) Impedimento de licitar e contratar; e
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.
- 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica



pelo Portal de Compras Públicas.

- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada, nos autos do processo de licitação.
- 10.6. Caso se decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente - Ordenador da Despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Agente de Contratação.
- 10.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 10.8. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 10.9. Os interessados obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Portal de Compras Públicas.

11. DO DESCREDECIMENTO

11.1. As seguintes condutas ensejarão o descredenciamento do proponente, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- 11.1.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, ensejará o descredenciamento do habilitado.
- 11.1.2. Recusa do serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento.

11.2. O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada ao Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da realização do leilão.

11.3. Nos casos de descredenciamento a pedido, será cancelado, o credenciamento do Leiloeiro, desde que não possua atividade pendente de conclusão, observados os subitens imediatamente anteriores e demais responsabilidades do Contratado.

12. DA REVOGAÇÃO

12.1. Administração poderá, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente, revogar o CREDENCIAMENTO, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS.

12.2. No ato da revogação, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega da respectiva documentação, devidamente protocolada no CREFITO 15 e transferirá os valores e/ou bens ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.



12.3. O Órgão Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente à revogação do credenciamento.

13. DA DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS

13.1. O Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio da Contratante divulgarão pelos meios oficiais, e no www.portaldecompraspublicas.com.br a lista com o resultado do credenciamento, justificando a inabilitação, se houver, cabendo recurso no prazo de três dias úteis, a partir da divulgação.

13.2. O Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio da Contratante divulgarão a lista definitiva dos habilitados, após a conclusão da análise dos eventuais recursos.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento e do CONTRATO. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido CREDENCIADO, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2. É facultado ao Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio da Contratante, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.3. Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, sob pena de inabilitação.

14.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão dos seus documentos.

14.5. As decisões referentes a este processo de Credenciamento serão comunicadas aos proponentes por meio do Portal de Compras Públicas, ou no Diário Oficial da União, quando couber.

14.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio.

14.7. A participação neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos.

14.8. Os CREDENCIADOS não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do CREDENCIADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos



que tiver suportado em virtude da celebração de eventual contrato emitido pela Administração.

14.9. O Órgão Contratante poderá atualizar modelos de anexos, de relatórios, de formulários, de planilhas e de informações a serem entregues pelo Contratado à Contratante.

14.10. A nulidade do credenciamento induz a do contrato, ressalvando o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto nos arts. 147 a 150.

14.11. No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.12. A homologação do resultado deste Credenciamento não implicará direito à contratação.

14.13. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.15. O Credenciado deverá cumprir e fazer cumprir toda a legislação referente a proteção de dados, especialmente a LGPD.

Vitória/ES, 04 de outubro de 2024.

SUELLEN MARIA CEZARINO BRANDÃO

Agente de Contratação

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, para conduzirem os leilões de bens móveis e material de consumo inservível de interesse do CREFITO 15, por demanda, por meio de licitação na modalidade de leilão público, sem ônus para o CREFITO 15.
- 1.2. Os serviços contratados abrangem todo o procedimento de leilão, mediante previa determinação do CREFITO 15, conforme necessidade da Autarquia Federal, sem gerar direito subjetivo ao contratado.
- 1.3. A Autarquia contratante indicará os bens a serem objeto de cada Leilão.
- 1.4. Os interessados poderão requerer o credenciamento, com a documentação pertinente, enquanto estiver vigente o Edital.
- 1.5. A revogação do Edital de Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

2. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

- 2.1. A distribuição dos serviços se dará de acordo as necessidades do CREFITO 15 e ocorrerá por meio de sorteio.
- 2.2. O sorteio do primeiro leiloeiro se dará após publicação da lista definitiva dos credenciados, realizado em sessão pública previamente agendada, tendo como participantes somente os leiloeiros presentes na respectiva sessão.
- 2.3. A participação na sessão pública, como tal. É aberta a todos. Contudo, a participação no sorteio é restrita aos leiloeiros aptos e presentes na sessão de sorteio.
- 2.4. Os próximos sorteios serão realizados considerando os leiloeiros credenciados presentes na sessão pública de cada sorteio.
- 2.5. Os sorteios serão realizados após a definição dos bens objeto de cada leilão.
- 2.6. O leiloeiro sorteado será convocado para assinatura do contrato de prestação de serviços junto à Contratante, respeitando os critérios previstos no presente instrumento.
- 2.7. Os procedimentos pertinentes a sorteio de leiloeiros e realização de novos certames poderão ocorrer concomitantes com o prazo de vigência de contrato com leiloeiro antecedente.
- 2.8. Na mesma sessão, poderá ser sorteado mais de um leiloeiro, cada um para a condução de um certame distinto, na ordem previamente estabelecida como objeto do sorteio.

- 2.9. O leiloeiro que se recusar a realizar o Leilão na sua ordem de convocação, participará do próximo sorteio, até o limite de 03 (três) recusas que ensejará seu descredenciamento, independentemente do motivo.
- 2.10. O leiloeiro contratado não poderá participar novamente do mesmo ciclo de sorteio, até que todos os credenciados sejam contratados, ocasião em que os sorteios serão reiniciados contemplando todos os leiloeiros credenciados aptos a participar do novo ciclo.
- 2.11. Em caso de rescisão contratual, será realizado um novo sorteio e convocado o próximo leiloeiro credenciado, observados os critérios deste Termo de Referência para distribuição.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A fundamentação da contratação e demais informações encontram-se pormenorizados em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar correspondente.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A descrição da solução, como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar correspondente.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os requisitos da contratação estão elencados no Estudo Técnico Preliminar correspondente.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Observar as disposições da Lei nº 14.133/21 e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento a que este instrumento se vincula.
- 6.2. Prestar os serviços de leiloeiro público oficial nos leilões de bens móveis e material de consumo inservível de interesse do CREFITO 15.
- 6.3. Atender as etapas subsequentes.

6.3.1. DA VISTORIA

- a) Elaborar laudo de avaliação para bens móveis, com registro fotográfico para cada lote, contendo proposta de valor de lance inicial para a venda.

6.3.2. DO LOTEAMENTO

- a) Agrupar, identificar, vistoriar, marcar, delimitar e fotografar os lotes dos bens móveis, sendo facultada a consulta por escrito ao CREFITO 15 em caso de dúvidas, sem transferência de responsabilidade ao Contratante.
- b) Identificar e delimitar todos os lotes, exceto veículos de tração mecânica, utilizando fita zebra ou outro meio físico de identificação que os circunscreva e delimite sua

especificidade e composição, permitindo o seu perfeito discernimento dos demais lotes.

- c) Fotografar cada lote de bens móveis, de forma a permitir a sua identificação com clareza e o seu perfeito discernimento dos demais lotes, com ao menos 05 (cinco) fotos por lote para os bens móveis em geral.
- d) Fotografar os veículos, de forma que as fotos a serem dispostas no site do leilão contemplem no mínimo a frente, ambos os lados, a traseira, o interior, o motor e o chassi do veículo, exceto nos casos de bem avariado ou outros impedimentos que inviabilizem fotografar, no mínimo 7 (sete) fotos por veículo a partir de 04 rodas, respectivamente.
- e) Informar ao Fiscal ou Gestor do Contrato, pelo e-mail licitacao@crefito15.org.br do CREFITO 15, no caso de não ser possível a realização da quantidade mínima das fotos dos bens móveis, para submeter à validação a quantidade de fotos possível de apresentação.
- f) A Autarquia contratante poderá, observados os critérios de conveniência e oportunidade, mediante justificativa, excluir lotes e alterar a classificação dos bens do Leilão, observados, na inclusão, o prazo mínimo necessário para a visita dos lotes e a definição de bens a alienar sempre previamente ao sorteio.

6.3.3. DA VERIFICAÇÃO DE ÔNUS E DÉBITOS

- a) Verificar junto ao DETRAN a numeração do chassi e do motor, bem como débitos, impedimentos judiciais, administrativos e congêneres, comunicando ao Contratante as ocorrências encontradas, sem prejuízo da sua inteira responsabilidade quanto às informações e providências relacionadas às pendências e/ou irregularidades em todos os meios de divulgação do leilão, ou seja, catálogos, sites, panfletos e afins.

6.3.4. DO AJUSTE DE DOCUMENTOS E GESTÃO DAS INFORMAÇÕES

- a) Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas do Contratante, de outras repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei.
- b) Deverão ser observadas e seguidas as Exigências relacionadas ao leilão e ao ajuste de seus lotes em todas as esferas, possibilitando a retirada do lote arrematado.
- c) Providenciar, junto ao DETRAN, o registro dos comunicados de venda.
- d) Emitir a documentação exigível decorrente da arrematação, tais como:
 - I) Declaração do Leiloeiro de que o arrematante cumpriu todas as condições, atividades e etapas necessárias à conclusão da arrematação (e das atividades dela decorrentes) e à retirada do lote arrematado, sem qualquer pendência remanescente;
 - II) Nota de arrematação do bem arrematado, em nome do titular do lance vencedor;
 - III) Declaração do Leiloeiro de que o arrematante cumpriu todas as condições e etapas necessárias à conclusão da arrematação (e das atividades dela decorrentes).

- decorrentes) e providências decorrentes, estando apto a retirar o bem arrematado no pátio/imóvel do Órgão detentor, respectiva a cada lote;
- IV) Termo de entrega do bem contendo autorização de retirada do bem, a ser assinada pelo servidor responsável pela gestão ou fiscalização do Contrato, com fundamento na declaração do leiloeiro de que o arrematante cumpriu todas as condições necessárias para tal (de responsabilidade do contratado);
- V) Nota fiscal do bem vendido, quando devida;
- VI) Espelho de comprovação da comunicação de venda dos veículos, emitido por meio do site do DETRAN/ES;
- VII) Autorização de retirada do bem, a ser assinada pelo servidor responsável pela gestão ou fiscalização do Contrato, para autorizar a retirada do bem pelo arrematante, com fundamento na declaração supracitada;
- VIII) Termo de Recebimento do bem, que deverá ser assinado pelo arrematante no ato da retirada do bem;
- IX) Outros documentos exigidos pelo CONTRATANTE ou pela legislação vigente.

6.3.5. DA ORGANIZAÇÃO DA VISITAÇÃO

- a) Garantir a presença de, no mínimo, um profissional devidamente identificado para prestar atendimento aos visitantes durante os dias de visitação, independentemente da localização dos bens. Essa equipe também será responsável por acompanhar a visitação e atender aos arrematantes.
- b) Obedecer ao prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para visitação dos lotes, conforme estabelecido no Edital de Leilão, sendo vedado o leilão de qualquer lote sem o atendimento deste prazo e do prazo para a respectiva publicidade.
- c) A quantidade de profissionais da equipe de apoio poderá variar conforme a necessidade, sendo acordado entre o CREFITO 15 e o Contratato.
- d) O leiloeiro deverá estar presente na Grande Vitória, na semana de visitação dos lotes do leilão, bem como até a data limite estabelecida para retirada dos lotes pelos arrematantes, com plena disponibilidade para atendimento da Contratante e dos arrematantes, inclusive presencialmente.

6.3.6. DA PUBLICIDADE DO LEILÃO

- a) Efetuar, às suas expensas, as publicações em jornal de grande circulação na Grande Vitória.
- b) Efetuar ampla publicidade do leilão, divulgando o evento em redes sociais, internet e outros meios de comunicação disponíveis à época.
- c) Efetuar a Publicação do Resultado do Leilão em jornal de grande circulação da Grande Vitória, antes da entrega da Prestação de Contas ao CONTRATANTE, constando os números dos lotes vendidos e outros dados que permitam identificá-los.
- d) Quando couber, efetuar as publicações necessárias no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como em outros porventura instituídos pela legislação federal.

- e) O edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede do CREFITO 15, órgão promotor do leilão.
- f) Disponibilizar um catálogo virtual do leilão com antecedência mínima de 15 dias, após aprovação de sua formatação. O leiloeiro será responsável por inserir, no catálogo, todas as informações necessárias, incluindo, mas não se limitando a:
 - I) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
 - II) Órgão/Entidade promotor do leilão;
 - III) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
 - IV) Local do leilão;
 - V) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
 - VI) Endereço eletrônico para visualização dos bens e para realização do certame;
 - VII) Endereço do escritório, em imóvel comercial, de fácil localização e acesso, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante, vedado o coworking ou locações em associação com outros leiloeiros ou de imóveis pertencentes a outros leiloeiros;
 - VIII) Informações e condições gerais sobre o leilão (Resumo do Edital de Leilão);
 - IX) Listagem dos bens móveis do leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;
 - X) Outras informações, quando solicitada pela Autarquia Contratante.
- g) Disponibilizar, no site de realização do leilão, as informações pertinentes, sob exclusiva responsabilidade do leiloeiro, contendo, no mínimo:
 - I) Todos os itens que deverão constar dos catálogos de leilão, elencados no tópico retro;
 - II) Edital do leilão;
 - III) Orientações aos arrematantes, no site do leilão ou ainda em outros instrumentos de divulgação, quanto aos mecanismos corretos e seguros de pagamento e de retirada dos lotes, visando combater falsificações e quaisquer tentativas de fraude;
 - IV) Fotos dos bens móveis em geral, por lotes, com no mínimo 5 (cinco) fotos de cada lote;
 - V) Fotos dos veículos por lote, constando no mínimo 7 (sete) fotos para veículos de quatro ou mais rodas, sendo fotografada a frente, ambos os lados, a traseira, o interior, o motor e o chassi do veículo e outras que se fizerem necessárias para a melhor visualização eletrônica dos veículos.
 - VI) Outras informações, quando solicitadas pela Autarquia Contratante.

- h) Dar a devida publicidade ao leilão nos termos do art. 31 da Lei 14.133/21, assim a divulgação do leilão deverá conter:
- I. A descrição do bem, com suas características;
 - II. O valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, a comissão do leiloeiro;
 - III. A indicação do lugar onde estiverem os bens em leilão;
 - IV. O sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão;
 - V. caso o leilão ocorra de forma presencial, o local, o dia e a hora de sua realização;
 - VI. A especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

6.3.7. DO ATENDIMENTO INTEGRAL AOS INTERESSADOS E ARREMATANTES

- a) Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes, até a data da prestação de contas do leilão, sem prejuízo de atendimento e responsabilidades identificadas posteriormente, em razão do leilão realizado.
- b) Disponibilizar pessoal, por no mínimo 30 (trinta) dias úteis após o Leilão, para atender os arrematantes quanto ao cumprimento das exigências do leilão, possibilitando a retirada do lote arrematado.

6.3.8. OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

- a) Realizar o leilão em local, dia e hora previamente agendado, reservada ao Contratante a faculdade do seu reagendamento.
- b) Deter ferramentas e equipamentos para a execução do leilão e suas atividades de suporte, como: computadores; sistema de leilão com domínio registrado necessária e exclusivamente em nome do leiloeiro, que já tenha sido utilizado, com êxito, em leilão pretérito; impressoras e suprimentos e outros necessários à perfeita, segura e tempestiva realização dos seus serviços, de forma plenamente independente, admitida a locação – exceto de sistema de leilão –, desde que não pertencentes a outro leiloeiro, tampouco em sociedade com outro leiloeiro, nem coworking.
- c) Possuir infraestrutura necessária para atendimento da Contratante e dos arrematantes, em espaço próprio ou locado, em imóvel comercial, com equipamentos de informática, acesso à internet, recursos e insumos de impressão e todos os demais necessários à prestação de perfeito, seguro e tempestivo atendimento, vedado coworking, locações em associação com outros leiloeiros, ou de imóveis de posse ou propriedade de outros leiloeiros.

- d) A infraestrutura para atendimento ao Contratante e aos arrematantes poderá ser localizada em até 15 km de distância em relação à sede da Contratante, em local de fácil acesso, observando os demais requisitos descritos neste Termo de Referência.
- e) Prestar quaisquer informações, quando solicitadas pela Autarquia Contratante.
- f) Prestar os serviços sem qualquer ônus adicionais para a Autarquia Contratante.
- g) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que de forma culposa, comissiva ou omissiva, decorrente de sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata, sem prejuízo de demais sanções e/ou penalidades aplicáveis.
- h) Responsabilizar-se por qualquer dano a que der causa pessoalmente ou por seus prepostos à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratual.
- i) Responder pela qualificação dos seus colaboradores e pelos seus atos, em todas as esferas de responsabilidade.
- j) Cumprir toda a legislação aplicável à execução do leilão (observando inclusive sua atualização), bem como as atividades previstas e as decorrentes do contrato firmado.
- k) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, durante toda a execução do contrato.
- l) Atender a todas as exigências contidas no Edital de Credenciamento e em seus anexos.
- m) Receber, diretamente do arrematante, a comissão devida pela arrematação do bem no Leilão, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19/10/32.
- n) O leiloeiro obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso pelo Órgão Contratante, nos casos em que a venda não for concretizada por ato de responsabilidade do leiloeiro ou por fato superveniente.
- o) Prestar contas à Administração do resultado da alienação, efetuando, às suas custas, as publicações no Diário Oficial do Estado, as demais necessárias e as solicitadas pela Contratante.
- p) Deter sistema próprio de leilão, com domínio registrado em seu nome, que já tenha sido utilizado, com êxito, em leilão pretérito, vedado o registro e a utilização em associação com outros leiloeiros, bem como a aquisição ou a locação de domínio de outros leiloeiros ou de empresas de sites de leilão.
- q) Deter ferramentas e equipamentos para a execução do leilão e suas atividades de suporte, como: local, computadores, impressoras e suprimentos e outros necessários à perfeita, segura e tempestiva realização dos seus serviços, de forma plenamente independente, admitida a locação de imóveis, mobiliário, telefonia, equipamentos de informática e sinal de internet.
- r) Em todas as atividades o leiloeiro deverá cumprir e fazer cumprir as disposições da Legislação referente a proteção de dados, especialmente LGPD.
- s) Remeter ao arrematante a um AVISO DE PRIVACIDADE, do qual deverá constar, entre outros, a opção de o licitante aceitar manter os seus dados de contato

com o site de leilões, apenas para fins de divulgação dos leilões, podendo, a qualquer tempo, revogar essa aceitação.

6.3.9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) Elaborar a prestação de contas do leilão, mantendo a guarda dos documentos originais sob sua responsabilidade, com posterior encaminhamento, por e-mail licitacao@crefito15.org.br do CREFITO 15 ao CONTRATANTE, devendo conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- I) Ata do sorteio do leiloeiro.
- II) Contrato do leiloeiro.
- III) Ata da reunião de avaliação de bens.
- IV) Planilha de Avaliação de Bens.
- V) Edital do Leilão, assinado pelo leiloeiro.
- VI) Catálogo do leilão.
- VII) Resumo do Edital de Leilão, publicado em jornal de grande circulação.
- VIII) Comprovação de publicidade do leilão.
- IX) Print do site do dia do leilão.
- X) Ata do dia do Leilão.
- XI) Declaração do Leiloeiro de Cumprimento de condições de venda.
- XII) Comprovante de quitação da arrematação.
- XIII) Cópia das notas de arrematação dos bens arrematados.
- XIV) Cópia do Termo de Entrega do Bem.
- XV) Ata de Encerramento do Leilão.
- XVI) Publicação da divulgação do Leilão, em jornal de grande circulação na Grande Vitória, em redes sociais.
- XVII) Publicação, em jornal de grande circulação, do resultado do Leilão.
- XVIII) Cópia dos comprovantes de quitação para recolhimento de ICMS, sempre que for devido.
- XIX) XIX. Cópia das notas fiscais avulsas dos bens, emitidas aos arrematantes, sempre que aplicável.
- XX) XX. Declaração do Leiloeiro, por lote, de que o arrematante cumpriu todas as condições, atividades e etapas necessárias à conclusão da arrematação (e das atividades dela decorrentes) e à retirada do lote arrematado, sem qualquer pendência remanescente.
- XXI) Autorização de retirada de bens, assinada por servidor responsável, com base no documento supracitado.
- XXII) Termo de Recebimento de bens, assinado pelo arrematante no ato da retirada ou da obtenção da posse do bem.
- XXIII) Extratos do DETRAN comprovando a transferência ou comunicação de venda dos veículos, ou certidão de baixa definitiva.
- XXIV) Notificações expedidas aos arrematantes, quando necessário.

- XXV) **Relatório fotográfico dos bens**, contendo: nº do lote, valor da avaliação inicial, fotos dos bens na forma descrita neste termo de referência, entre outras informações porventura especificadas no contrato.
- XXVI) **Relatório do dia do Leilão**, contendo os seguintes itens: nº do lote, descrição do bem, placa, tipo da venda (presencial ou on-line), valor da avaliação inicial, valor da arrematação, incremento da arrematação em relação à avaliação inicial, status da arrematação arrematado ou não arrematado), quantidade de lotes ofertados, quantidade de lotes retirados/cancelados, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, nome do arrematante, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante, entre outras informações porventura especificadas no contrato;
- XXVII) **Relatório sintético do Leilão**, contendo os seguintes itens: nº do lote, descrição do bem, placa, total da avaliação inicial, total do valor pago, porcentagem do valor pago em relação à avaliação inicial, código da receita, nº do DUA de pagamento, status de pagamento (pago ou não pago), valor arrecadado por código da receita, quantidade de lotes ofertados, quantidade de lotes retirados/cancelados, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes pagos, quantidade de lotes não pagos, quantidade de lances totais, quantidade de visualizações totais, entre outras informações porventura especificadas no contrato;
- XXVIII) **Relatório analítico do Leilão**, contendo os seguintes itens: nº do lote, descrição do bem, placa, nº de lances por lote, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, valor pago, status de arrematação (arrematado ou não arrematado), status de pagamento (pago ou não pago), nome do arrematante, CPF/CNPJ do arrematante, endereço do arrematante, UF do arrematante, telefone e e-mail do arrematante, entre outras informações porventura especificadas no contrato;
- XXIX) **Relatório com detalhamento** de lances por lote;
- XXX) **Relatório de detalhamento dos bens** sobre os quais constem pendências administrativas que impossibilitem a retirada ou obtenção da sua posse dos bens;
- XXXI) **Relatório de Dados do Leilão**, em modelo a ser fornecido em planilha de Excel, previamente ao termo inicial do prazo da prestação de contas do leiloeiro;
- XXXII) A prestação de contas deverá ser apresentada com sumário contendo indicação de paginação correspondente aos documentos dela constantes, podendo o contratante definir e revisar os padrões dos relatórios e de sua sumarização, tanto em suporte digital, quanto físico e, neste último, com toda a documentação encadernada, ou em pastas A-Z, conforme definido no contrato;

XXXIII) A prestação de contas deverá ser entregue no prazo, forma e suporte a ser estabelecido pela CONTRATANTE no contrato, que será de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 90 (noventa) dias após a execução do leilão, a ser estabelecido no contrato, devendo o CONTRATADO informar a Autarquia Contratante sobre eventuais pendências que impossibilitaram a entrega total da prestação de contas, sem prejuízo da responsabilidade pela resolução de pendências porventura identificadas.

XXXIV) Não havendo estipulação expressa, fica definido o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para entrega da prestação de contas.

XXXV) Outros documentos e informações solicitadas pelo contratante no contrato.

6.3.10. DAS RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO

a) O leiloeiro deverá:

- I. Tomar decisões em prol da boa condução da alienação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas responsáveis o saneamento da fase preparatória, caso necessário.
- II. Prestar apoio técnico e informações relevantes ao desenvolvimento da instrução processual, sempre que solicitado;
- III. Elaborar a minuta de Edital e do contrato ou do instrumento equivalente.
- IV. Conduzir a fase externa da licitação, procedendo à publicação do Edital, à coordenação do certame, à classificação e julgamento das propostas e à análise de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos.
- V. Executar o serviço conforme estipulado neste Edital.
- VI. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - a) Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
 - b) Bons princípios de urbanidade.
- VII. Registrar todas as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão, sem qualquer transferência de responsabilidades à Contratante.
- VIII. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento das estruturas necessárias à execução dos serviços, ao atendimento à Contratante e aos arrematantes.
- IX. Manter, durante o credenciamento e toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- X. Conferir as informações e documentos recebidos, sob sua inteira responsabilidade, ainda que obtidas do Órgão Contratante, de outras repartições públicas ou mesmo de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, na forma da lei.

- XI. Observar e fazer cumprir as disposições das normas regentes de licitações e de contratos administrativos, do Edital de Credenciamento a que este instrumentose vincula, as normas tributárias, de trânsito, de leilão, comerciais, registrares, cadastrais, ambientais, bem como todas as normas aplicáveis e sua atualização.

6.3.11. DAS ESPECIFICAÇÕES DO LEILÃO ELETRÔNICO

- a) Disponibilizar por meio eletrônico, o leilão, para lances prévios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de realização do leilão, caso não haja estipulação de prazo superior no contrato.
- b) Os credenciados deverão manter os respectivos sistemas de leilão atualizados com todas as normas técnicas, legais e de segurança aplicáveis, inclusive as exigidas do Edital, bem como a capacidade de integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas e outros sistemas que a legislação de licitação federal que vier a exigir, inteiramente as suas custas e sob sua responsabilidade.

6.3.12. DAS ESPECIFICAÇÕES DO LEILÃO PRESENCIAL

- a) De acordo com a Lei 14.133/21, o leilão será realizado na forma eletrônica, sendo admitido, excepcionalmente, nos termos do inciso IV do § 2º do art. 31 da citada Lei, a adoção da forma presencial, mediante prévia justificativa da autoridade competente e comprovação da inviabilidade técnica ou da desvantagem para a Administração na adoção da forma eletrônica.
- b) O leilão presencial deverá ser registrado em ata, além de ser gravado em áudio e vídeo.
- c) Disponibilizar equipe de apoio com, no mínimo, 02 (duas) pessoas no dia, hora e local do leilão presencial, para atendimento ao público e realização do evento, ou em quantidade previamente estipulada pela Administração.
- d) O período disponível para apresentação de lances no leilão presencial deverá ser no mínimo o dobro do período estipulado pela Lei nº 14.133/2021, art. 55, I, b e III.
- e) A divulgação da data de realização do certame será realizada ao menos no site do CREFITO 15; no Portal de Compras Públicas, no Portal da Transparência e em redes sociais, e na entrada do Auditório em que ocorrer o leilão, nos formatos respectivamente compatíveis.
- f) O leilão presencial será realizado em local a ser combinado entre o contratante e o CREFITO 15, podendo ser realizado na sede da Autarquia.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. A Autarquia CONTRATANTE poderá solicitar correções ao serviço inclusive durante sua execução, para ajustá-lo ao cumprimento deste Termo de Referência, do contrato, dos demais normativos e condições aplicáveis, quando porventura identificada essa necessidade;

- 7.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de remeter ao CONTRATADO críticas e sugestões que porventura lhe forem remetidas pelos licitantes, podendo solicitar esclarecimentos e manifestações sob responsabilidade do contratado;
- 7.3. O CONTRATANTE também poderá solicitar ajustes, esclarecimentos e complementação da Prestação de Contas, dos relatórios e das minutas, quando porventura identificada a necessidade de fazê-lo;
- 7.4. O exercício de quaisquer das faculdades citadas neste tópico não transfere à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade do CONTRATADO, tampouco impossibilita a aplicação de sanções porventura cabíveis.
- 7.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 7.6. A Autarquia Contratante designará formalmente o servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço pelo CREDENCIADO, observando as disposições deste Edital de Credenciamento e seus anexos, sem prejuízo das responsabilidades do CREDENCIADO.

7.6.1. O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

Provisoriamente:

- a) Após executado o serviço e estando em condições de ser recebido na forma estabelecida na contratação, o contratado deverá comunicar à fiscalização, por escrito, a fim de que seja realizada conferência quanto ao cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Após emissão, por fiscal ou comissão designada, de termo detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da medição da parcela do contrato.
- c) Após análise, por gestor ou comissão designada, da nota de arrematação e demais documentos previstos na contratação.
- d) Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado.

Definitivamente:

- a) Após emissão de termo detalhado, pelo gestor ou comissão designada, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentos apresentados.
- b) A Autarquia Contratante manterá o agente de contratação e a respectiva equipe de apoio designados, por Portaria, durante a vigência do credenciamento.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Do Pagamento.

8.1.1. Arrematação

- a) Com a realização do leilão e após arrematação pelo lance mais alto, os direitos de compra do bem ofertado passam a ser do arrematante.

8.1.2. Quitação.

- a) O leiloeiro entra em contato com o arrematante e encaminha os documentos de pagamento do valor arrematado e do valor de 5% (cinco por cento) de comissão pagos diretamente ao leiloeiro pelo arrematante.
- b) Os pagamentos devidos ao CREFITO 15 deverão ser realizados em conta bancária indicada pela autarquia em nome do Conselho.
- c) Caso haja multa e outros encargos associados, serão pagos pelo arrematante.

8.1.3. Conferência.

- a) O arrematante apresenta as guias quitadas para a conferência pelo leiloeiro.

8.1.4. Emissão de documentos.

- a) O leiloeiro emite documentos relacionados a formalização da transação (quitação).
- b) O leiloeiro emite a autorização de retirada pelo arrematante, do bem adquirido, após conferência da quitação e de todos os demais documentos e providências aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade.

8.1.5. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

8.1.6. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o recebimento do pagamento dos arrematantes será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

8.1.7. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação, se a Contratado não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

- 9.1. O credenciado será selecionado segundo critérios estabelecidos em edital de credenciamento correspondente.
- 9.2. O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios do edital correspondente, bem como da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 21.981/32, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.
- 9.3. O credenciado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada ao CREFITO 15, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 9.4. O CREFITO 15 poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados.

- 9.5. A rescisão da contratação poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei federal nº 14.133/21, no que couberem com aplicação do art. 139 da mesma Lei, se for o caso.

10. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A contratação não ensejará em despesas para o CREFITO 15.
- 10.2. **O leiloeiro será remunerado exclusivamente pelo arrematante, com direito a receber a comissão de 5% para bens móveis, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 1932.**
- 10.3. O percentual de remuneração é fixo e irredutível, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.
- 10.4. A Administração Federal não efetuará nenhum pagamento ao Leiloeiro contratado.
- 10.5. Não caberá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas dispendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las, nem por qualquer outra espécie de cobrança.
- 10.6. O leiloeiro é inteiramente responsável por efetuar a cobrança do valor de arrematação, da comissão que lhe cabe, bem como dos tributos aplicáveis, figurando, no caso deste último, na condição de substituto tributário, não remanescendo, em qualquer hipótese, nenhuma responsabilidade à Administração pelo exercício de suas atividades, nem sequer solidária ou subsidiária.
- 10.7. Poderão ser cobradas do arrematante, pelo Leiloeiro, valores referentes a ressarcimento de serviços administrativos realizados, pelo Leiloeiro, em favor do arrematante, necessários para consecução e finalização do negócio jurídico, em valor compatível com os serviços prestados, os quais deverão ser previamente especificados e valorados no edital de leilão.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. Os contratos oriundos do credenciamento por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinado pela autoridade competente.
- 11.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para eficácia do contrato, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Os custos financeiros de todas as ações praticadas pelo Leiloeiro Oficial serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.
- 12.2. A avaliação pecuniária dos bens móveis, veículos e congêneres, cujo valor será considerado para lance mínimo nos leilões, será elaborada pelo Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, designada pelo titular do CREFITO 15, sem prejuízo do envio da proposta de avaliação pelo Contratado.
- 12.3. Havendo falha na conexão do sítio do leiloeiro com a internet, com acesso indisponível a todos os usuários, o leilão será suspenso e reiniciado no próximo dia de semana

equivalente à data de ocorrência inicial, sem prejuízo das ações já concluídas até o momento da falta de comunicação e das responsabilidades do leiloeiro pelo fato e pela sua comunicação.

- 12.4. Se a interrupção do sistema for corrigida em até 30 minutos, o leilão poderá ser retomado na mesma data.
- 12.5. As dúvidas quanto ao credenciamento de Leiloeiros deverão ser encaminhadas por e-mail licitacao@crefito15.org.br do CREFITO 15.
- 12.6. Os usuários dos serviços prestados pelo Leiloeiro Oficial poderão denunciar eventuais irregularidades por meio do e-mail licitacao@crefito15.org.br do CREFITO 15, sem prejuízo das responsabilidades do Contratado.

Vitória/ES, _____ de setembro de 2024.

SUELLEN MARIA CEZARINO BRANDÃO

Agente de Contratação

ANEXO - II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2024

PROCESSO Nº:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O **CONSELHO
REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO** E O SR. (A)

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DE 15ª REGIÃO - CREFITO 15, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 2796, Ed. Impacto Empresarial, Sala 1501, Santa Luíza CEP 29.045-402 – Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº **22.104.701/0001-03**, neste ato representado por seu Presidente o Conselheiro **CARLOS HENRIQUE NUNES DA COSTA**, e o Sr.(a) _____, JUCEES nº _____, Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, por execução indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 do Decreto Federal nº 21.981/32, e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos e de acordo com os termos do processo nº _____, e do **Edital de Credenciamento nº _____**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a alienação dos bens, pelo Contratado, indicados no Anexo I deste contrato, credenciado como Leiloeiro Público Oficial nos autos do processo nº _____, e sorteado pelo Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio para execução do serviço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme definido pelo art. 6º, XXVIII.

2.2. O serviço será prestado nas dependências do CONTRATADO, às suas expensas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 O Órgão CONTRATANTE poderá solicitar correções ao serviço inclusive durante sua execução, para ajustá-lo ao cumprimento deste Termo de Referência, do contrato, dos demais normativos e condições aplicáveis, quando porventura, identificada essa necessidade.

3.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de remeter ao CONTRATADO críticas e sugestões que porventura lhe forem remetidas pelos licitantes, podendo solicitar esclarecimentos e manifestações sob responsabilidade do contratado.

3.3 O CONTRATANTE também poderá solicitar ajustes, esclarecimentos e complementação da Prestação de Contas, dos relatórios e das minutas, quando porventura identificada a necessidade de fazê-lo.

3.4 O exercício de quaisquer das faculdades citadas neste tópico não transfere à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade do CONTRATADO, tampouco, impossibilita a aplicação de sanções porventura cabíveis.

3.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

3.6 O Órgão Contratante designará formalmente o servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço pelo CREDENCIADO, observando as disposições deste Edital de Credenciamento e seus anexos, sem prejuízo das responsabilidades do CREDENCIADO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 Observar as disposições da Lei 14.133/21 do Decreto Federal nº 21.981/32, e do Edital de Credenciamento a que este instrumento se vincula.

4.2 Prestar os serviços de leiloeiro público oficial nos leilões de veículos e demais bens móveis inservíveis do CREFITO 15 e material de consumo inservível.

4.3 Atender as etapas subsequentes.

4.3.1 **DA VISTORIA**

- a) Elaborar laudo de avaliação para bens móveis, com registro fotográfico para cada lote, contendo proposta de valor de lance inicial para a venda.

4.3.2 **DO LOTEAMENTO**

- a) Agrupar, identificar, vistoriar, marcar, delimitar e fotografar os lotes dos bens móveis, sendo facultada a consulta por escrito ao Órgão Contratante em caso de dúvidas, sem transferência de responsabilidades ao Órgão Contratante.
- b) Identificar e delimitar todos os lotes, exceto veículos de tração mecânica, utilizando fita zebra ou outro meio físico de identificação que os circunscreva e delimite sua especificidade e composição, permitindo o seu perfeito discernimento dos demais lotes.
- c) Fotografar cada lote de bens móveis, de forma a permitir a sua identificação com clareza e o seu perfeito discernimento dos demais lotes, com ao menos 05 (cinco) fotos por lote para os bens móveis em geral.
- d) Fotografar os veículos, de forma que as fotos a serem dispostas no site do leilão contemplem no mínimo a frente, ambos os lados, a traseira, o interior, o motor e o chassi do veículo, exceto nos casos de bem avariado ou outros impedimentos que inviabilizem fotografar, sendo necessárias no mínimo 7 (sete) fotos por veículo.
- e) Informar ao Fiscal ou Gestor do Contrato, no caso de não ser possível a realização da quantidade mínima das fotos dos bens móveis, para submeter à validação a quantidade de fotos possível de apresentação.
- f) O Órgão Contratante poderá, observados os critérios de conveniência e oportunidade, mediante justificativa, excluir lotes e alterar a classificação dos bens do Leilão, observados, na inclusão, o prazo mínimo necessário para a visitação dos lotes e a definição de bens a alienar sempre previamente ao sorteio.

4.3.3 **DA VERIFICAÇÃO DE ÔNUS E DÉBITOS**

- a) Verificar junto ao DETRAN a numeração do chassi e do motor, bem como débitos, impedimentos judiciais, administrativos e congêneres, comunicando ao Contratante as ocorrências encontradas, sem prejuízo da sua inteira responsabilidade quanto às informações e providências relacionadas às pendências e/ou irregularidades em todos os meios de divulgação do leilão, ou seja, catálogos, sites, panfletos e afins.

4.3.4 **DO AJUSTE DE DOCUMENTOS E GESTÃO DAS INFORMAÇÕES**

- a) Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas do Contratante, de outras repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei.
- b) Deverão ser observadas e seguidas as Exigências relacionadas ao leilão e ao

ajuste de seus lotes em todas as esferas, possibilitando a retirada do lote arrematado.

- c) Providenciar, junto ao DETRAN, o registro dos comunicados de venda.
- d) Emitir a documentação exigível decorrente da arrematação, tais como:
 - I) Declaração do Leiloeiro de que o arrematante cumpriu todas as condições, atividades e etapas necessárias à conclusão da arrematação (e das atividades dela decorrentes) e à retirada do lote arrematado, sem qualquer pendência remanescente;
 - II) Nota de arrematação do bem arrematado, em nome do titular do lance vencedor;
 - III) Declaração do Leiloeiro de que o arrematante cumpriu todas as condições e etapas necessárias à conclusão da arrematação (e das atividades dela decorrentes) e providências decorrentes, estando apto a retirar o bem arrematado no pátio/imóvel do Órgão detentor, respectiva a cada lote;
 - IV) Termo de entrega do bem contendo autorização de retirada do bem, a ser assinada pelo servidor responsável pela gestão ou fiscalização do Contrato, com fundamento na declaração do leiloeiro de que o arrematante cumpriu todas as condições necessárias para tal (de responsabilidade do contratado);
 - V) Nota fiscal do bem vendido, quando devida;
 - VI) Espelho de comprovação da comunicação de venda dos veículos, emitido por meio do site do DETRAN/ES;
 - VII) Autorização de retirada do bem, a ser assinada pelo servidor responsável pela gestão ou fiscalização do Contrato, para autorizar a retirada do bem pelo arrematante, com fundamento na declaração supracitada;
 - VIII) Termo de Recebimento do bem, que deverá ser assinado pelo arrematante no ato da retirada do bem;
 - IX) Outros documentos exigidos pelo CONTRATANTE ou pela legislação vigente.

4.3.5 DA ORGANIZAÇÃO DA VISITAÇÃO

- a) Garantir a presença de, no mínimo, um profissional devidamente identificado para prestar atendimento aos visitantes durante os dias de visitação, independentemente da localização dos bens. Essa equipe também será responsável por acompanhar a visitação e atender aos arrematantes.
- b) Obedecer ao prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para visitação dos lotes, conforme estabelecido no Edital de Leilão, sendo vedado o leilão de qualquer lote sem o atendimento deste prazo e do prazo para a respectiva publicidade.
- c) A quantidade de profissionais da equipe de apoio poderá variar conforme a necessidade, sendo acordado entre o CREFITO 15 e o Contratado.

- d) O leiloeiro deverá estar presente na Grande Vitória, na semana de visitação dos lotes do leilão, bem como até a data limite estabelecida para retirada dos lotes pelos arrematantes, com plena disponibilidade para atendimento da Contratante e dos arrematantes, inclusive presencialmente.

4.3.6 DA PUBLICIDADE DO LEILÃO

- a) Efetuar, às suas expensas, a publicação do Edital em jornal de grande circulação na Grande Vitória.
- b) Efetuar ampla publicidade do leilão, divulgando o evento em redes sociais, internet e outros meios de comunicação disponíveis à época.
- c) Efetuar, às suas expensas, a Publicação do Resultado do Leilão em jornal de grande circulação, antes da entrega da Prestação de Contas ao CONTRATANTE, constando os números dos lotes vendidos e outros dados que permitam identificá-los.
- d) Quando couber, efetuar as publicações necessárias no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como em outros porventura instituídos pela legislação federal.
- e) O edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede do CREFITO 15.
- f) Disponibilizar um catálogo virtual do leilão com antecedência mínima de 15 dias, após aprovação de sua formatação. O leiloeiro será responsável por inserir, no catálogo, todas as informações necessárias, incluindo, mas não se limitando a:
- I) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
 - II) Órgão/Entidade promotor do leilão;
 - III) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
 - IV) Local do leilão;
 - V) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
 - VI) Endereço eletrônico para visualização dos bens e para realização do certame;
 - VII) Endereço do escritório, em imóvel comercial, de fácil localização e acesso, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;
 - VIII) Informações e condições gerais sobre o leilão (Resumo do Edital de Leilão);

- IX) Listagem dos bens móveis do leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;
 - X) Outras informações, quando solicitadas pelo Órgão Contratante.
- g) Disponibilizar, no site de realização do leilão, as informações pertinentes, sob exclusiva responsabilidade do leiloeiro, contendo, no mínimo:
- I) Todos os itens que deverão constar dos catálogos de leilão, elencados no tópico retro;
 - II) Edital do leilão;
 - III) Orientações aos arrematantes, no site do leilão ou ainda em outros instrumentos de divulgação, quanto aos mecanismos corretos e seguros de pagamento e de retirada dos lotes, visando combater falsificações e quaisquer tentativas de fraude;
 - IV) Fotos dos bens móveis em geral, por lotes, com no mínimo 5 (cinco) fotos de cada lote;
 - V) Fotos dos veículos por lote, constando no mínimo 5 (cinco) fotos para veículos de até 03 rodas e no mínimo 7 (sete) fotos para veículos de quatro ou mais rodas, sendo fotografada a frente, ambos os lados, a traseira, o interior, o motor e o chassi do veículo e outras que se fizerem necessárias para a melhor visualização eletrônica dos veículos.
 - VI) Outras informações, quando solicitadas pelo Órgão Contratante.
- h) Dar a devida publicidade ao leilão nos termos do art. 31 da Lei 14.133/21, assim a divulgação do leilão deverá conter:
- I) A descrição do bem, com suas características;
 - II) O valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, a comissão do leiloeiro;
 - III) A indicação do lugar onde estiverem os bens em leilão;
 - IV) O sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão;
 - V) Caso o leilão ocorra de forma presencial, o local, o dia e a hora

de sua realização;

VI) A especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

4.3.7 DO ATENDIMENTO INTEGRAL AOS INTERESSADOS ARREMATANTES

- a) Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes, até a data da prestação de contas do leilão, sem prejuízo de atendimento e responsabilidades identificadas posteriormente, em razão do leilão realizado.
- b) Disponibilizar pessoal, por no mínimo 30 (trinta) dias após o Leilão, para atender os arrematantes quanto ao cumprimento das exigências do leilão, possibilitando a retirada do lote arrematado.

4.3.8 OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

- a) Realizar o leilão em local, dia e hora previamente agendado, reservada ao Contratante a faculdade do seu reagendamento.
- b) Deter ferramentas e equipamentos para a execução do leilão e suas atividades de suporte, como: computadores; sistema de leilão com domínio registrado necessária e exclusivamente em nome do leiloeiro, que já tenha sido utilizado, com êxito, em leilão pretérito; impressora e suprimentos e outros necessários à perfeita, segura e tempestiva realização dos seus serviços, de forma plenamente independente, admitida a locação – exceto de sistema de leilão, desde que não pertencentes a outro leiloeiro, tampouco em sociedade com outro leiloeiro, nem coworking.
- c) Possuir infraestrutura necessária para atendimento da Contratante e dos arrematantes, em espaço próprio ou locado, em imóvel comercial, com equipamentos de informática, acesso à internet, recursos e insumos de impressão e todos os demais necessários à prestação de perfeito, seguro e tempestivo atendimento, vedado coworking, locações em associação com outros leiloeiros, ou de imóveis de posse ou propriedade de outros leiloeiros.
- d) A infraestrutura para atendimento ao Contratante e aos arrematantes poderá ser localizada na Grande Vitória, em local de fácil acesso, observando os demais requisitos descritos no Termo de Referência.
- e) Prestar os serviços sem quaisquer ônus adicionais para o Órgão Contratante.
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que de forma culposa, comissiva ou omissiva, decorrente de sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata, sem prejuízo de demais sanções e/ou penalidades aplicáveis.

- g) Responsabilizar-se por qualquer dano a que der causa pessoalmente ou por seus prepostos à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratual.
- h) Responder pela qualificação dos seus colaboradores e pelos seus atos, em todas as esferas de responsabilidade.
- i) Cumprir toda a legislação aplicável à execução do leilão (observando inclusive sua atualização), bem como as atividades previstas e as decorrentes do contrato firmado.
- j) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, durante toda a execução do contrato.
- k) Atender a todas as exigências contidas no Edital de Credenciamento e em seus anexos.
- l) Receber, diretamente do arrematante, a comissão devida pela arrematação do bem no Leilão, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19/10/32.
- m) O leiloeiro obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso pelo Órgão Contratante, nos casos em que a venda não for concretizada por ato de responsabilidade do leiloeiro ou por fato superveniente.
- n) Prestar contas ao CREFITO 15 do resultado da alienação, efetuando, às suas custas, as publicações em jornal de grande circulação, as demais necessárias e as solicitadas pela Contratante.
- o) Deter sistema próprio de leilão, com domínio registrado em seu nome, que já tenha sido utilizado, com êxito, em leilão pretérito, vedado o registro e a utilização em associação com outros leiloeiros, bem como a aquisição ou a locação de domínio de outros leiloeiros ou de empresas de sites de leilão.
- p) Deter ferramentas e equipamentos para a execução do leilão e suas atividades de suporte, como: local, computadores, impressoras e suprimentos e outros necessários à perfeita, segura e tempestiva realização dos seus serviços, de forma plenamente independente, admitida a locação de imóveis, mobiliário, telefonia, equipamentos de informática e sinal de internet.
- q) Em todas as atividades o leiloeiro deverá cumprir e fazer cumprir as disposições da Legislação referente a proteção de dados, especialmente LGPD.
- r) Remeter ao arrematante a um AVISO DE PRIVACIDADE, do qual deverá constar, entre outros, a opção de o licitante aceitar manter os seus dados de contato com o site de leilões, apenas para fins de divulgação dos leilões, podendo, a qualquer tempo, revogar essa aceitação.

4.3.9 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) Elaborar a prestação de contas do leilão, mantendo a guarda dos documentos originais sob sua responsabilidade, com posterior encaminhamento, ao CONTRATANTE, pelo e-mail: licitacao@crefито15.org.br devendo conter, no mínimo, os seguintes documentos:
- I) Ata do sorteio do Leiloeiro;
 - II) Contrato do Leiloeiro;
 - III) Ata da reunião de avaliação de bens;
 - IV) Planilha de Avaliação de Bens;
 - V) Edital do Leilão, assinado pelo leiloeiro;
 - VI) Catálogo do leilão;
 - VII) Resumo do Edital de Leilão, publicado em Jornal de grande circulação;
 - VIII) Comprovação de publicidade do leilão;
 - IX) Print do site do dia do leilão;
 - X) Ata do dia do Leilão;
 - XI) Declaração do Leiloeiro de Cumprimento de condições de venda;
 - XII) Comprovante de quitação da arrematação;
 - XIII) Cópia das notas de arrematação dos bens arrematados;
 - XIV) Cópia do Termo de Entrega do Bem;
 - XV) Ata de Encerramento do Leilão;
 - XVI) Publicação da divulgação do Leilão, em jornal de grande circulação na Grande Vitória, em redes sociais;
 - XVII) Publicação, em Jornal de grande circulação, do resultado do Leilão;
 - XVIII) Cópia dos comprovantes de quitação para recolhimento de ICMS, sempre que for devido;
 - XIX) Cópia das notas fiscais avulsas dos bens, emitidas aos arrematantes, sempre que aplicável;
 - XX) Declaração do Leiloeiro, por lote, de que o arrematante cumpriu todas as condições, atividades e etapas necessárias à conclusão da arrematação (e das atividades dela decorrentes) e à retirada do lote arrematado, sem qualquer pendência remanescente;
 - XXI) Autorização de retirada de bens, assinada por servidor responsável, com base no documento supracitado;

- XXII) Termo de Recebimento de bens, assinado pelo arrematante no ato da retirada ou da obtenção da posse do bem;
- XXIII) Extratos do DETRAN comprovando a transferência ou comunicação de venda dos veículos, ou certidão de baixa definitiva;
- XXIV) Notificações expedidas aos arrematantes, quando necessário;
- XXV) **Relatório fotográfico dos bens**, contendo: nº do lote, valor da avaliação inicial, fotos dos bens na forma descrita no termo de referência, entre outras informações porventura especificadas no contrato;
- XXVI) **Relatório do dia do Leilão**, contendo os seguintes itens: nº do lote, descrição do bem, placa, tipo da venda (presencial ou on-line), valor da avaliação inicial, valor da arrematação, incremento da arrematação em relação à avaliação inicial, status da arrematação (arrematado ou não arrematado), quantidade de lotes ofertados, quantidade de lotes retirados/cancelados, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, nome do arrematante, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante, entre outras informações porventura especificadas no contrato;
- XXVII) **Relatório sintético do Leilão**, contendo os seguintes itens: nº do lote, descrição do bem, placa, total da avaliação inicial, total do valor pago, porcentagem do valor pago em relação à avaliação inicial, status de pagamento (pago ou não pago), valor arrecadado por código da receita, quantidade de lotes ofertados, quantidade de lotes retirados/cancelados, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes pagos, quantidade de lotes não pagos, quantidade de lances totais, quantidade de visualizações totais, entre outras informações porventura especificadas no contrato;
- XXVIII) **Relatório analítico do Leilão**, contendo os seguintes itens: nº do lote, descrição do bem, placa, nº de lances por lote, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, valor pago, status de arrematação (arrematado ou não arrematado), status de pagamento (pago ou não pago), nome do arrematante, CPF/CNPJ

do arrematante, endereço do arrematante, UF do arrematante, telefone e e-mail do arrematante, entre outras informações porventura especificadas no contrato;

- XXIX) **Relatório com detalhamento** de lances por lote;
- XXX) **Relatório de detalhamento dos bens** sobre os quais constem pendências administrativas que impossibilitem a retirada ou obtenção da sua posse dos bens;
- XXXI) **Relatório de Dados do Leilão**, em modelo a ser fornecido em planilha de Excel, previamente ao termo inicial do prazo da prestação de contas do leiloeiro;
- XXXII) A prestação de contas deverá ser apresentada com sumário contendo indicação de paginação correspondente aos documentos dela constantes, podendo o contratante definir e revisar os padrões dos relatórios e de suas sumarização, tanto em suporte digital, quanto físico e, neste último, com toda a documentação encadernada, ou em pastas A-Z, conforme definido no contrato;
- XXXIII) A prestação de contas deverá ser entregue no prazo, forma e suporte a ser estabelecido pela CONTRATANTE no contrato, que será de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 90 (noventa) dias após a execução do leilão, a ser estabelecido no contrato, devendo o CONTRATADO informar ao Órgão Contratante sobre eventuais pendências que impossibilitaram a entrega total da prestação de contas, sem prejuízo da responsabilidade pela resolução de pendências porventura identificadas;
- XXXIV) Não havendo estipulação expressa, fica definido o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para entrega da prestação de contas;
- XXXV) Outros documentos e informações solicitadas pelo contratante no contrato.

4.3.10 DAS RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO

- a) O leiloeiro deverá:
- I) Tomar decisões em prol da boa condução da alienação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas responsáveis o saneamento da fase preparatória, caso necessário;
 - II) Prestar apoio técnico e informações relevantes ao desenvolvimento da instrução processual, sempre que solicitado;

- III) Elaborar a minuta de Edital e do contrato ou do instrumento equivalente;
- IV) Conduzir a fase externa da licitação, procedendo à publicação do Edital, à coordenação do certame, à classificação e julgamento das propostas e à análise de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos.
- V) Executar o serviço conforme estipulado neste Edital.
- VI) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - a) Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
 - b) Bons princípios de urbanidade.
- VII) Registrar todas as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão, sem qualquer transferência de responsabilidades à Contratante.
- VIII) Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento das estruturas necessárias à execução dos serviços, ao atendimento à Contratante e aos arrematantes.
- IX) Manter, durante o credenciamento e toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- X) Conferir as informações e documentos recebidos, sob sua inteira responsabilidade, ainda que obtidas do Órgão Contratante, de outras repartições públicas ou mesmo de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, na forma da lei.
- XI) Observar e fazer cumprir as disposições das normas regentes de licitações e de contratos administrativos, do Edital de Credenciamento a que este instrumentose vincula, as normas tributárias, de trânsito, de leilão, comerciais, registrares, cadastrais, ambientais, bem como todas as normas aplicáveis e sua atualização.

4.3.11 DAS ESPECIFICAÇÕES DO LEILÃO ELETRÔNICO

- a) Disponibilizar por meio eletrônico, o leilão, para lances prévios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de realização do leilão, caso não haja estipulação de prazo superior no contrato.
- b) Os credenciados deverão manter os respectivos sistemas de leilão atualizados com todas as normas técnicas, legais e de segurança aplicáveis, inclusive as exigidas do Edital, bem como a capacidade de integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas e outros sistemas que a legislação de licitação federal e estadual vierem a exigir, inteiramente as suas custas e sob sua responsabilidade.

4.3.12 DAS ESPECIFICAÇÕES DO LEILÃO PRESENCIAL

- a) De acordo com a Lei 14.133/21, o leilão será realizado na forma eletrônica, sendo admitido, excepcionalmente, nos termos do inciso IV do § 2º do art. 31 da citada Lei, a adoção da forma presencial, mediante prévia justificativa da autoridade competente e comprovação da inviabilidade técnica ou da desvantagem para a Administração na adoção da forma eletrônica.
- b) O leilão presencial deverá ser registrado em ata, além de ser gravado em áudio e vídeo.
- c) Disponibilizar equipe de apoio com, no mínimo, 2 (duas) pessoas no dia, hora e local do leilão presencial, para atendimento ao público e realização do evento, ou em quantidade previamente estipulada pela Administração.
- d) O período disponível para apresentação de lances no leilão presencial deverá ser no mínimo o dobro do período estipulado pela Lei nº 14.133/2021, art. 55, I, b e III.
- e) A divulgação da data de realização do certame será realizada ao menos no site do CREFITO 15; no Portal de Compras Públicas, no Portal da Transparência em redes sociais, e na entrada do Auditório em que ocorrer o leilão, nos formatos respectivamente compatíveis.
- f) O leilão presencial será realizado em local a ser combinado entre o contratante e o CREFITO 15, podendo ser realizado na sede da Autarquia.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. O leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% para bens móveis, a ser paga exclusivamente pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1932.
- 5.2. O percentual de remuneração é fixo e irredutível, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.
- 5.3. O CREFITO 15 não efetuará nenhum pagamento ao Leiloeiro contratado.
- 5.4. Não caberá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas dispendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las, nem por qualquer outra espécie de cobrança.
- 5.5. O leiloeiro é inteiramente responsável por efetuar a cobrança do valor de arrematação, da comissão que lhe cabe, bem como dos tributos aplicáveis, figurando, no caso deste último, na condição de substituto tributário, não remanescendo, em qualquer hipótese, nenhuma responsabilidade à Administração pelo exercício de suas atividades, nem sequer solidária ou subsidiária.
- 5.6. Poderão ser cobradas do arrematante, pelo Leiloeiro, valores referentes a ressarcimento de serviços administrativos realizados, pelo Leiloeiro, em favor do arrematante, necessários para consecução e finalização do negócio jurídico, em valor compatível com os serviços prestados, os quais deverão ser previamente especificados e valorados no edital de leilão.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. A rescisão do contrato, que constituirá o instrumento do ajuste, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 a 139, e legislação aplicável.
- 6.2. A rescisão contratual ainda pode advir das seguintes condutas pelo leiloeiro:
- I) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do arrematante em realizar a compra;
 - II) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;
 - III) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da contratante.
 - IV) Substabelecimento total ou parcial da prestação do serviço contratado.
 - V) Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ADITAMENTOS

- 7.1. O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto no CAPÍTULO VII - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS, e demais normas aplicáveis, após manifestação formal da Procuradoria Geral do CREFITO 15.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

- 8.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 165 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A Autarquia Contratante designará formalmente o servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço pelo CREDENCIADO, observando as disposições deste Edital de Credenciamento e seus anexos, sem prejuízo das responsabilidades do CREDENCIADO.
- 9.2. O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:
- a) Provisoriamente:

- I) Após executado o serviço e estando em condições de ser recebido na forma estabelecida na contratação, o contratado deverá comunicar à fiscalização, por escrito, a fim de que seja realizada conferência quanto ao cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - II) Emissão, por fiscal ou comissão designada, de termo detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da medição da parcela do contrato;
 - III) Análise, por gestor ou comissão designada, dos demais documentos previstos na contratação;
 - IV) Solicitação da emissão da nota de arrematação;
 - V) Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrito contratado.
- b) Definitivamente:
- I) Emissão de termo detalhado, pelo gestor ou comissão designada, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentos apresentados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- i) Não apresentação da Prestação de Contas, no prazo estipulado;
- j) Erro grosseiro na execução do serviço, salvo se apresentada justificativa e aceita pela CONTRATANTE

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa, a qual seguirá a seguinte tabela, quanto às ocorrências nela previstas:

ID	OCORRÊNCIAS	SANÇÕES
01	Inexecução total do contrato:	Multa compensatória de até 30% (vinte e cinco por cento) sobre o valor mínimo avaliado dos lotes, sem prejuízo das sanções já aplicadas e das previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.
02	Inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:	Multa compensatória de até 20% (vinte e cinco por cento) sobre o valor mínimo avaliado dos lotes sem prejuízo das sanções já aplicadas, e das previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.
03	Inexecução parcial do contrato:	Multa compensatória de até 10% (vinte por cento) sobre o valor mínimo avaliado dos lotes sem prejuízo das sanções já aplicadas, e das previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.
04	Retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado:	Multa de mora em até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso e por ocorrência, a incidir sobre o valor mínimo avaliado dos lotes, até o limite de 15 (quinze) dias corridos.
		Se superior a 15 (quinze) dias corridos, estará configurada a inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas.
		Se superior a 30 (trinta) dias corridos estará configurada a inexecução total, sem prejuízo das demais sanções devidas.



05	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:	Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor mínimo avaliado dos lotes, sem prejuízo das sanções já aplicadas, e das previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.
06	Praticar ato fraudulento na execução do contrato:	Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor mínimo avaliado dos lotes sem prejuízo das sanções já aplicadas, e das previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.
07	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:	Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor mínimo avaliado dos lotes sem prejuízo das sanções já aplicadas, e das previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.
08	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor mínimo avaliado dos lotes sem prejuízo das sanções já aplicadas, e das previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.
09	Não apresentação da Prestação de Contas, no prazo estipulado:	Multa de mora em até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor mínimo avaliado dos lotes, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato e na Lei 14.133/2021. Se superior a 15 (quinze) dias estará configurada a inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais sanções devidas.
10	Erro grosseiro na execução do serviço, salvo se apresentada justificativa e aceita pela CONTRATANTE:	Multa de mora de até 1% (um por cento) a 10% (dez por cento), conforme a proporção do erro, a incidir sobre o valor mínimo avaliado dos lotes, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

- e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9, da Lei nº 14.133/21).
- f) O Atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme

dispõe inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

- g) As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.2, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- h) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- i) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- j) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- k) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- l) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.
- m) A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- n) O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem “e” será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;
- o) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.
- p) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o Órgão Contratante proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

q) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- I) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) As peculiaridades do caso concreto;
- III) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

r) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

s) Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

t) Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

u) Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

v) No caso aplicações recorrentes de sanções ou ainda sistemáticos descumprimentos das etapas do leilão, sem a adoção tempestiva das medidas saneadoras solicitadas pela CONTRATANTE, a critério da CONTRATANTE, podendo configurar a inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na Lei 14.133/2021.

w) As recorrentes sanções ou ainda sistemáticos descumprimentos das etapas do leilão poderão ocasionar o descredenciamento do leiloeiro.

x) O contratado, após notificação pelo gestor do contrato, terá 05 (cinco) dias para as devidas correções, após esse prazo será aplicado as penalidades previstas neste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de até XX meses contados do dia subsequente ao da publicação.

11.2. Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, dentro dos limites

previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

- 11.3. Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência a partir do dia subsequente ao da publicação e fim em período de até XX meses, a ser estabelecido no respectivo instrumento de contrato, podendo ser prorrogado mediante interesse da Administração, sem prejuízo da obrigação de prestação de contas de cada leilão e demais obrigações do contratado.
- 11.4. O contrato poderá ser extinto em até XX meses, sem prejuízo da conclusão da prestação de contas do Leilão, ainda que haja prazo de vigência remanescente, e sem prejuízo das responsabilidades do CONTRATADO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCREDENCIAMENTO

- 12.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Federal nº 21.981/32, ensejará o credenciamento da entidade e a rescisão do contrato.
- 12.2. O credenciado poderá requerer seu credenciamento, por meio de declaração apresentada a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 12.3. A CONTRATANTE poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do CREDENCIADO, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a datada revogação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

- 13.1. Representará a Contratada na execução do ajuste como preposto o Sr. (nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias

de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória/ES, de de 2024

CONTRATANTE:

DR. CARLOS HENRIQUE NUNES DA COSTA
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DE 15ª
REGIÃO

CONTRATADA:

EMPRESA XXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



ANEXO - III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Vimos requerer nosso credenciamento, em conformidade com o Edital N° XX de 2024, juntando a documentação exigida devidamente rubricada e assinada:

NOME:	
CPF:	RG:
N° INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE/UF
TELEFONE:	CELULAR:
ENDEREÇO ELETRÔNICO DE TITULARIDADE EXCLUSIVA DO LEILOEIRO:	

DECLARO EXPRESSAMENTE, sob as penas da lei, que não emprego em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos.

Ressalva:

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, inscrito na JUCEES sob a matrícula de nº _____, declaro que emprego menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

Observação: *apenas em caso aplicável*, o declarante deverá preencher a ressalva acima.

Ao requerer seu credenciamento no edital em apreço, o requerente declara-se plenamente conhecedor de todas as normas do edital e seus anexos, às quais se vincula.

Vitória, _____ de _____ de 202__.

Assinatura – N° JUCEES

ANEXO - IV

TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), Leiloeiro Oficial com registrada Junta Comercial do _____ sob o n.º _____, identidade civil n.º _____, CPF/MF n.º _____, com endereço profissional na rua _____, considerando a sua participação na seleção para atuar nos leilões promovidos pelo CREFITO 15, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981/32, a IN DREI n.º 52/2022, e a Lei n.º 14.133/2021, com as modificações posteriores, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, com base nos termos do Edital de Credenciamento, DECLARANDO o que segue:

- 1) Este leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões designados pelo CREFITO 15, para os quais for contratado.
- 2) Para execução dos serviços, este Leiloeiro Credenciado declara estar ciente e de acordo em cumprir todos os termos do Edital de Credenciamento do CREFITO 15.
- 3) O presente Leiloeiro obriga-se a vender os bens aos arrematantes que ofertarem os lances vencedores com valor igual ou superior ao determinado pelo CONTRATANTE para lance inicial.
- 4) Este termo não confere exclusividade de contratação deste Leiloeiro, podendo o CREFITO 15 contratar outro em conformidade com os critérios estabelecidos no edital de credenciamento.
- 5) Este Leiloeiro receberá diretamente do arrematante, a título de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de arremate de bens móveis, conforme determina o Decreto n.º 21.981/32.
- 6) O presente leiloeiro declara estar ciente do perfeito cumprimento das regras definidas no edital de credenciamento e do contrato de Leilão, sendo que eventuais infrações serão passíveis de sanções e penalidades que poderão culminar em seu descredenciamento.

LOCAL E DATA.

NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL

Nº REGISTRO NA JUCEES



ANEXO - V

DECLARAÇÕES DO LEILOEIRO

Eu, _____, (qualificação), Leiloeiro Oficial com registro na Junta Comercial do _____ sob o n.º _____, identidade civil n.º _____, CPF/MF n.º _____, com endereço profissional na rua _____, considerando edital de credenciamento para atuar nos Leilões de bens móveis promovidos pelo CREFITO 15, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981/32, IN DREI n.º 52/2022, e a Lei n.º 14.133/2021 e alterações, DECLARO o seguinte:

- 1) Cumprirei e farei cumprir todas as condições, atividades e etapas necessárias à conclusão da arrematação, por lote, e à retirada do lote arrematado, sem qualquer pendência remanescente;
 - a) Serão nulas as convenções pactuadas pelo CONTRATADO, antes ou depois da arrematação, com o fito de transferir, à contratante, ao arrematante ou a terceiros, as suas responsabilidades perante a Contratante.
- 2) Possuo condições de realizar Leilões presenciais e on-line, atendendo às seguintes exigências:
 - a) Deter a infraestrutura necessária para a realização de leilão eletrônico de bens móveis, de forma transparente, confiável e segura, atendendo, entre outros requisitos exigidos no Edital;
 - b) Possibilitar, no Leilão eletrônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do Leilão presencial, da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda os ofertados via internet, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;
 - c) Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo;
 - d) Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;
 - e) Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
 - f) Possibilitar que a cada lance, via internet ou presencial, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;
 - g) Deter titularidade de domínio (site) registrado exclusivamente em seu nome, que possibilite a realização de Leilão pela internet,



inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados.

- 3) Divulgarei o evento em endereço eletrônico, e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens; fotos; editais; contatos do leiloeiro e outros;
- 4) Estou ciente de que TODAS as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por minha conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao CREFITO 15 nenhuma responsabilização;
- 5) Estou ciente de que não será devida pelo CREFITO 15 nenhuma comissão a este Leiloeiro;
- 6) Detenho a propriedade exclusiva de página de leilão internet, como titular do domínio registrado em meu nome, qual seja, _ (**indicar o respectivo endereço eletrônico próprio**). Declaro ainda que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões e que foi utilizada, por mim, para prestação de serviços a contratante pretérito sem apresentar problemas de segurança;
- 7) Não sou servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade do Sistema COFFITO/CREFITOS;
- 8) Não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal n.º 9.854/99;
- 9) Posuo infraestrutura necessária para atendimento da Contratante e dos arrematantes, em espaço próprio ou locado, em imóvel comercial, com equipamentos de informática, acesso à internet, recursos e insumos de impressão e todos os demais necessários à prestação de perfeito, seguro e tempestivo atendimento, devida emissão, confrontação, conferência, assinaturas e entrega de Notas de Arrematação, Termo de Entrega, Autorização de Entrega, Comprovantes de pagamentos, entre outros documentos necessários, na forma da lei;
- 10) Estou ciente de que a infraestrutura de atendimento poderá ser localizada no raio de 15 km do Órgão contratante, em local de fácil localização e acesso, vedado o *coworking*, ou locações em associação com outros leiloeiros ou locação de imóveis, insumos e ferramentas pertencentes a outros leiloeiros.
- 11) Declaro estar ciente de que deverei cumprir todas as condições e atividades descritas no Edital e suas partes integrantes, sob minha inteira responsabilidade.

Por ser verdade, firmo o presente.

LOCAL E DATA.

NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL

Nº REGISTRO NA JUCEES

ANEXO – VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS -
LEI N. 13.709/2018**

DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

1. Tenho ciência que é vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. Me comprometo a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. Tenho ciência que corresponderá administrativa e judicialmente, caso cause danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.

5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Procuradoria Jurídica do CREFITO 15.

LOCAL E DATA.
NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL
Nº REGISTRO NA JUCEES

ANEXO - VIII

LISTAGEM DE DOCUMENTOS.

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

1. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- a) Conforme modelo constante do **Anexo III**

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Habilitação, ou Passaporte, ou Carteira Profissional);
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), bem como, Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- c) Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, emitida em data posterior a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32;
- d) Certidão emitida pelo Cartório de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes à área cível e criminal, da Justiça Estadual;
- e) Certidão emitida pelo Cartório de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes a execução fiscal;
- f) Certidão emitida pelo Cartório de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes à Certidão emitida pela Justiça;
- g) Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida em seu domicílio, emitida, no máximo nos 60 (sessenta) dias anteriores a data prevista para a realização deste credenciamento.

3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, referente ao domicílio do interessado;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;



- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF, ou, se não for empregador, declaração nestes termos.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de Capacidade Técnica: Comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Imóveis.

I) Os atestados apresentados deverão conter o nome, CNPJ, endereço, telefone e e-mail dos declarantes e ser devidamente assinados.

5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) Termo de Compromisso, conforme **modelo constante do Anexo IV.**
- b) Declaração de Infraestrutura, conforme **modelo constante do Anexo V.**

OBSERVAÇÕES:

- 1) Os documentos deverão preferencialmente ser entregues na ordem acima descrita;
- 2) Os documentos cujo modelos dos anexos III, IV, V e VI deverão vir em papel timbrado do requerente.